



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5938, DE 29 DE JUNHO DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE
ESPECIFICA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção à entidade social, sem fins lucrativos, elencada abaixo, proveniente de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD:

Entidade	Federa	Ficha	Verba
	1		
APAE	R\$ 28.000,00	525	FUMCAD – subvenção

Art. 2º A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 01/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único. A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 3º Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.00.03 ficha 525;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.90.39.00.03 ficha 530; e
- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.52.00.03 ficha 627.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2016.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal